

Instrução Normativa CPG/FEQ nº01/2025

Altera Instrução Normativa CPG/FEQ nº 03/2024

Define Normas sobre o acúmulo de bolsa de demanda social com atividade remunerada

Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos; a publicação da Portaria CNPq nº 2.346, de 8 de agosto de 2025, que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas e de complementação financeira advinda de outras fontes; e a Instrução Normativa CPG Nº 7/2025, a comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Engenharia Química no uso de suas atribuições, delibera que será autorizado o recebimento de complementação financeira com acúmulo concomitante de bolsa de Demanda Social de responsabilidade do Programa nas seguintes situações:

Artigo 1º - Não havendo demanda de bolsa não atendida, pode-se acumular bolsa CAPES e CNPq de mestrado e doutorado com outros rendimentos desde que sejam respeitados os seguintes termos.

Artigo 2º - Para bolsistas CAPES e CNPq, o exercício de atividades remunerada, vinculadas à área de atuação do bolsista na pós-graduação deve ser de no máximo 12 horas semanais de carga horária.

§1º Casos excepcionais em que a carga horária de atuação em atividades de docência seja superior a 12 (doze) horas semanais deverão ser analisadas pela Comissão do Programa de Pós-graduação.

Artigo 4º - Nos casos de complementações provenientes de convênios firmados pela Unidade com finalidade de pesquisa, desde que as atividades desenvolvidas sejam relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista.

Artigo 5º - Para obter esse benefício o bolsista deverá ter a anuência de seu orientador, que comunicará oficialmente o fato à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento das atividades acadêmicas do referido aluno bolsista, cuidando para que não haja prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo, inclusive quanto ao prazo de integralização.

§1º O aluno deverá assinar um termo de ciência quanto à carga horária de trabalho de 12 horas semanais no momento da concessão do benefício.

§2º O bolsista deverá comunicar imediatamente à CPG qualquer alteração que houver em seu regime de trabalho.

Artigo 6º - A Comissão de Pós-Graduação deverá revisar a concessão de bolsas CAPES e CNPq do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo.

§1º O aluno deverá apresentar à CPG, com ciência do seu orientador, a cada 12 (doze) meses, um relatório demonstrando o seu avanço durante o período.

Artigo 7º - A CPG acompanhará as atribuições de bolsas nas condições autorizadas pelas Portaria CAPES 133/2023, e enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, até o último dia letivo de cada semestre, um breve relatório do número de bolsas atribuídas para discentes com outras fontes de renda, de forma que a PRPG obtenha dados para avaliar a cobertura do corpo discente.

Artigo 8º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEQ/Unicamp, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovada na 8ª Ordinária CPG 16/10/2025 (Deliberação nº 82/2025)
Aprovada na 225ª Sessão Ordinária da Congregação de 24/10/2025 (Deliberação nº 200/2025)

Documento assinado eletronicamente por MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, em 05/11/2025, às 17:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3F040A4D DC464CE8 B8CF5EA7 F858C938

